



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023
EDITAL DE ABERTURA**

**“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA
PRANCHA HIDRÁULICA FIXA COM RAMPA
MÓVEL NOVA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO”.**

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas e mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 002/2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO** do **TIPO MENOR POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E MODO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, serão observados os seguintes horário (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

Data do Certame:	03 de março de 2023	
Recebimento das Propostas:	Início:	13h30min do dia 17/02/2023
	Fim:	13h30min do dia 03/03/2023
Início da Sessão de Disputa de Preços:		13h31min do dia 03/02/2023
Processo Administrativo:		016/2023
Tipo/Julgamento:		Menor Preço Por Item
Modo de Disputa:		Aberto

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA PRANCHA FIXA COM RAMPA MÓVEL NOVA, PARA O CAMINHÃO TRUCK, MARCA FORD, MODELO CARGO 2422-E, CHASSI 9BFYCEHV97BB98219, ANO 2007, PLACA IOE4970 DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, o qual ocorrerá nos temos das especificações e condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital.

2.2. O valor estimado da presente licitação será sigiloso, conforme § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme constante no Anexo I.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. Quando acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

4.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto /RS;

4.4.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

4.4.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

5.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 1, observando os itens 7 e 8 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

6.1.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

6.1.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, estará sujeito às sanções legais.

6.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

6.7.1. Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro), casas decimais;

6.7.2. Indicar a marca, modelo cotado e prazo de garantia, sob pena de desclassificação;

6.7.4. Prazo de realização máximo é aquele indicado no Anexo I – Termo de Referência;

6.7.5. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.8. O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;

6.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.10. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

comprometam o interesse público e da Administração.

6.11. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

7. DA PROPOSTA:

7.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 1 desse edital.

7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço/produto oferecido, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 7 deste Edital:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Cédula de identidade do(s) diretor(es)ou proprietário(s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

8.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, as demais empresas deverão apresentar o Balanço devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente;
- c) A situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser superiores ou igual a 1,0 (um inteiro):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.1.5. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de no mínimo um Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme estabelece o art. 30, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Declaração que prestará garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega e recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, caso seja acionada a garantia, toda e qualquer despesa fica à cargo da licitante vencedora, podendo ser reparado o defeito junto ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS ou no caso de deslocamento do Veículo até a Sede da Contratada deverá ser realizado não rodando, tanto na ida como na volta.
- c) Declaração informando nome, endereço, telefone e responsável da Assistência técnica para atendimento e da garantia e revisões, dentro do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Catálogo ou prospecto técnico do produto, acompanhado de folheto padrão do fabricante, em língua portuguesa. O mesmo devem apresentar as características técnicas em

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

conformidade com as descritas no Anexo I. Caso o prospecto catálogo técnico apresentados omitirem alguma informação ou exigência técnica em relação ao descriptivo do Anexo I deverão ser anexados ao mesmo a declaração do FABRICANTE, completando estas informações.

e) Declaração que a licitante realizará treinamento técnico para os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação em até (02) dias após o aceite da máquina, sem qualquer ônus adicional ao Município.

f) Atestado de visita técnica comprovando que a Empresa licitante vistoriou o CAMINHÃO TRUCK, MARCA FORD, MODELO CARGO 2422-E, CHASSI 9BFYCEHV97BB98219, ANO 2007, PLACA IOE4970, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, sito a Rua Henrique Altmann, 198, atestando que o produto licitado e que será instalado, seja compatível, mediante agendamento prévio.

g) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo DENATRAN da empresa que fará instalação dos equipamentos no veículo;

h) Certidão de registro do Conselho Competente (engenheiro mecânico responsável pela empresa).

8.1.6. Demais documentos:

a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo **ANEXO II** (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto);

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

c) Dados da empresa para contrato (ANEXO IV); e,

d) Se for o caso, declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso (Modelo Anexo V).

8.3. Os documentos exigidos para habilitação, itens 8.2.1 a 8.2.6, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, que não possuam autenticação e/ou assinatura eletrônica, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e equipe de apoio em original ou cópia autenticada no endereço: Avenida Jorge Muller, 1075, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, CEP: 99525-000. Horário de funcionamento: 07h45min às 11h45min, e, 13h30min às 17h30min.

8.4. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

9.1. No dia e hora indicados no item 1, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

10.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

10.2.3. Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6.2. O licitante poderá oferecer **lances intermediários** – (lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante);

10.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11. DO MODO DE DISPUTA:

11.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, para busca do melhor preço, mediante justificativa.

12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.1.2 deste Edital;

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 12.1.2.1 deste item.

12.1.3. O disposto no item 13.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.3.1. Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.3.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:

13.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

15.1. Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 8 deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas, cada qual em seu campo específico separadamente.

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

15.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos disposto no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

15.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.1.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

16.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

16.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por qualquer outro meio diverso do previsto no item 16.1.

16.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

18.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato.

18.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

18.3. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

18.4. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar de forma física, toda a documentação solicitada no Pregão Eletrônico e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, mediante a entrega definitiva do objeto, atestada por pessoa com conhecimento técnico, e, assinada pelo fiscal do contrato, em moeda corrente nacional, através de boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente no nome da empresa vencedora.

19.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, com identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 007/2023), e numero de conta bancária, tipo e agência, no caso de transferência bancária, a fim de acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

19.4. A falta de cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

19.5. Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

19.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato (se houver) será rescindido unilateralmente pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos bens efetivamente entregue e atestado;

19.7. O Município de Santo Antônio do Planalto/RS pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Certame.

19.8. O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

19.9. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603.26.782.0101.1025.4490520000000.1500.0 – *Equipamentos e materiais permanentes*

21. DO PRAZO PARA ENTREGA E FORNECIMENTO:

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

21.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.2. O prazo de que trata o item anterior não será prorrogado.

21.3. O prazo de entrega do equipamento será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e ordem de fornecimento.

21.3.1. O equipamento será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento entregue com as especificações do objeto deste Termo.

21.3.2. Após o recebimento o responsável técnico, verificará o mesmo num prazo de até 05 (cinco) dias mediante emissão de aceite técnico e estando em desacordo com o objeto contratado, deverá ser substituído. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

21.3.3. A entrega e o recebimento só será considerada definitiva a partir do momento que for atestada por pessoa com conhecimentos técnicos, e ser exatamente o objeto previsto no termo de referência do edital e quando concluído o serviço de instalação forem testados e com todas funcionalidades consideradas presentes.

21.3.4. Não será aceito o Equipamento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

21.4. O objeto do presente edital deverá ser entregue junto a sede da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, sítio Rua Henrique Altmann, 198, em horário de expediente, de segunda à sexta, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h30min.

21.5. Verificada alguma desconformidade com o equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

21.6. O equipamento, objeto da presente licitação a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

21.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22. DA GARANTIA:

22.1. A garantia do equipamento a ser entregue não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega definitiva do mesmo sem limites de horas trabalhadas;

22.2. Os equipamentos ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo (concessionária) pelo próprio proponente.

22.3. A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte do objeto, até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, caso este apresente qualquer defeito.

22.4. Da Cobertura de Peças;

22.5. Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

23.1.1. A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

23.2. Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

23.2.1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

23.2.2. De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520/02;

23.2.3. de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

23.3. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

23.4. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

23.5. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada.

23.6. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.7. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

23.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

23.9. As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta da ata de registro de preços, Anexo III deste edital.

23.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

24.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

24.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licita@santoantoniodoplanalto.rs.gob.br, ou pelo fone (54)3377-1818 no horário compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min.

24.3.1. Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, acessando o processo.

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54)33771800 – E-mail:administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

24.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

24.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

24.8. A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

24.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.12. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Dados da empresa para contrato;

Anexo V – Declaração da Lei Complementar 123/2006; e,

Anexo VI – Atestado de Visita Técnica.

Santo Antônio do Planalto/RS, 16 de fevereiro de 2023.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

MARCIA WORM
Secretaria Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo quantificar, especificar e definir as especificações mínimas para a aquisição e instalação de 01 (uma) CARROCERIA PRANCHA FIXA COM RAMPA MÓVEL NOVA, conforme:

ITEM	QTD	UN	Descrição/Especificações
01	01	UN	Carroceria Prancha Fixa hidráulica sobre chassi com rampas móveis, sendo: medidas 7500x3200mm; chassis e embutidos em perfil "U" em chapa carbono AISI 1020 na espessura 6,35mm; mãos francesas em chapa carbono AISI 1020 nas espessuras 4,75 mm; travessas de reforço estilo "U" entre chassis em chapa carbono AISI 1020 nas espessuras 4,75 mm; assoalho em chapa carbono corrugada na espessura 4,75 mm; frontal fechada de 1000 mm de altura; aba de segurança lateral 100mm; kit ancoragem interno e externo; duas rampas hidráulicas traseiras; tomada de força; bomba hidráulica; reservatório de óleo 27L; comando hidráulico; faixas refletivas e decorativas. Veículo a instalar: caminhão marca Ford, modelo CARGO 2422-E, chassi 9BFYCEHV97BB98219, ano 2007, placa IOE4970

1.2. O veículo caminhão acima especificado, onde será instalada a carroceria prancha, objeto desta licitação, fica a disposição para visita técnica, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, sítio a Rua Henrique Altmann, 198, Bairro Centro, Santo Antonio do Planalto/RS, visita esta que deverá ser agendada através do fone (54)3377-1818 ou pelo e-mail: obras@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, em horário de expediente, de segunda à sexta, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h30min.

1.3. O equipamento deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por pessoa habilitada de conhecimentos técnicos da área afim, nomeado para tal fim, e, caso não satisfacam às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

1.4. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e entrega técnica, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

2. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO:

2.1. Carroceria Prancha Fixa hidráulica sobre chassi com rampas móveis, sendo: medidas 7500x3200mm; chassis e embutidos em perfil "U" em chapa carbono AISI 1020 na espessura 6,35mm; mãos francesas em chapa carbono AISI 1020 nas espessuras 4,75 mm; travessas de reforço estilo "U" entre chassis em chapa carbono AISI 1020 nas espessuras 4,75 mm; assoalho em chapa carbono corrugada na espessura 4,75 mm; frontal fechada de 1000 mm de altura; aba de segurança lateral 100mm; kit ancoragem interno e externo; duas rampas

"É Bom Viver Aqui"

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

hidráulicas traseiras; tomada de força; bomba hidráulica; reservatório de óleo 27L; comando hidráulico; faixas refletivas e decorativas. Veículo a instalar: caminhão marca Ford, modelo CARGO 2422-E, chassi 9BFYCEHV97BB98219, ano 2007, placa IOE4970.

2.2. O valor estimado do objeto será sigiloso, conforme § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1. O Equipamento deverá ser entregue junto ao parque de máquinas do Município, Secretaria Municipal de Obras, sítio a Rua Henrique Altmann, 198, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, em até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato, sendo: o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fabricação da carroceria prancha hidráulica, e, 15 (quinze) dias para instalação e entrega provisória. O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado da fornecedora, desde que aceito pela administração.

3.2. O equipamento será recebido em caráter provisório, para fins de verificação. A verificação deverá ser realizada pela fiscalização do contrato, que deverá(ão) realizar análise minuciosa no equipamento entregue, verificando se realmente atende às especificações do Edital bem como da proposta. A administração poderá contratar engenheiro mecânico para verificação.

3.3. A administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar a verificação do equipamento e emitir termo de recebimento definitivo.

3.4. Havendo a necessidade de substituição do equipamento ou de qualquer item acessório, a empresa deverá realiza-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

3.5. Em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a fornecedora deverá efetuar entrega técnica do equipamento, na sede do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, sem ônus para o Município, devendo informar na proposta, os dados (fone, e-mail, endereço, contato, etc) da empresa responsável pela Assistência Técnica.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **007/2023**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____ /2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE CARROCERIA PRANCHAS
HIDRÁULICA FIXA COM RAMPA MÓVEL NOVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO/RS E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE, e empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e Cl..... neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Administrativo nº 016/2023 e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição e instalação de Carroceria Prancha hidráulica fixa com rampa móvel NOVA, para o caminhão Truck, marca Ford, modelo Cargo 2422-E, chassi 9BFYCEHV97BB98219, ano 2007, placa IOE4970 da frota da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com as seguintes especificações

2.1. A contratada deverá retirar o caminhão em até 05 (cinco) dias úteis a contar da autorização para execução, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, em horário de expediente, não podendo o veículo ir rodando, devendo ser transportado de acordo com a legislação de trânsito. A entrega do veículo com a devida instalação do equipamento, deverá ocorrer em até 45 (sessenta) dias livre de qualquer despesa para a Contratante, devendo ser transportado de acordo com a legislação de trânsito, não rodando. Todos os trâmites deverão acontecer livre de qualquer despesa para o Município, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

2.2. O objeto deverá possuir uma garantia mínima de 01 (um) ano, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentar defeito, deverá ser substituído, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.2. O equipamento deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeito e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

2.3. O equipamento será recebido de forma provisória, onde será inspecionado por Servidor Municipal, verificando, no prazo de 5 (cinco) dias, se o objeto atende às exigências do Edital bem como às características da proposta vencedora, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, ou recebido de forma definitiva.

2.4. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e instalação, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

3.1.2. Emitir todos os documentos necessários, nos moldes e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº. **007/2023**;

3.1.3. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. **007/2023**, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

3.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos servidores.

3.1.5. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Efetuar a entrega provisória do equipamento em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

4.1.2. Efetuar a entrega técnica do equipamento, em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na sede do município de Santo Antônio do Planalto/RS, sem ônus para o Município, de forma à ratificar o prazo de garantia estabelecido pela fábrica evitando-se, desta forma, renúncias quanto a responsabilizações futuras.

4.1.3. Cumprir os prazos estipulados;

4.1.4. Realizar todas as revisões durante o período de garantia, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, usando sempre peças genuínas, devendo ser realizadas "On Site", ou seja, no Parque de máquinas do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados.

4.1.5. Arcar com os custos com o deslocamento da equipe para realização da revisão durante o período de garantia;

4.1.6. Utilizar os valores de mercado para a mão de obra e peças das revisões preventivas, devendo enviar orçamento com os valores antes da realização da manutenção.

4.1.7. Realizar as revisões preventivas e chamadas de assistência técnica em até 5

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

(cinco) dias, contadas da solicitação, e no caso de havendo a necessidade de substituição de peças, independentemente da origem da necessidade, esta deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da constatação da necessidade.

4.1.8. Justificar a necessidade de remoção do equipamento para conserto (dentro do prazo de garantia), arcando com as despesas do transporte e realizando a manutenção em um prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.

4.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.1.10. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

4.1.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelo equipamento até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais;

4.1.12. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

4.1.13. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. A garantia do equipamento a ser entregue não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega definitiva do mesmo;

5.2. Os equipamentos ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo (concessionária) pelo próprio proponente.

5.3. A contratada se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

5.4. Da Cobertura de Peças;

5.5. Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

5.5.1. A contratada deverá realizar todas as revisões durante o período de garantia, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, usando sempre peças genuínas, devendo ser realizadas "On Site", ou seja, no Parque de máquinas do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados, devendo informar no momento da formalização do contrato, os dados (fone, e-mail, endereço, contato, etc.) da empresa responsável pela Assistência Técnica.

5.5.2. O custo com o deslocamento da equipe para realização da revisão deverá ser a cargo do fornecedor;

5.5.3. Antes de realização da manutenção, o fornecedor deverá encaminhar orçamento para a análise e aprovação do Município, o qual deverá obedecer aos valores de mercado.

5.5.4. Todas as revisões preventivas e chamadas de assistência técnica deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias, contadas da solicitação. Havendo a necessidade de substituição de peças, independentemente da origem da necessidade, esta deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da constatação da necessidade.

5.5.5. No caso de eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto (dentro do prazo de garantia), que será admitida em casos excepcionais devidamente justificados, o transporte será efetuado por empresa devidamente reconhecida pelo fornecedor, sob autorização desta Prefeitura, ocasião em que são de responsabilidade do fornecedor todas as despesas com o transporte. Quando a manutenção for realizada na sede da empresa, está deverá ocorrer em um prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 - E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorá a partir da assinatura deste contrato até a entrega definitiva do objeto e o prazo de garantia e assistência técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

7.1. Pela aquisição do produto o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ (..... reais), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 007/2023, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603.26.782.0101.1025.4490520000000.1500.0 – *Equipamentos e materiais permanentes*

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, mediante a entrega definitiva do bem e aceite (assinatura) do fiscal do contrato, com recursos próprios em moeda corrente nacional, através de boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente no nome da empresa.

9.2. O vendedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 007/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.4. A falta de cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela contratada;

9.5. Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato (se houver) será rescindido unilateralmente pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos bem efetivamente entregue e atestado;

9.7. O Município de Santo Antônio do Planalto/RS pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9.8. O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.9. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

10.1. O Equipamento deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, sítio na Avenida Jorge Muller, 1075, Centro, Santo Antônio do

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Planalto/RS, em até 45 (quarenta e cinco) dias após “Ordem de Fornecimento”, emitida pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado da fornecedora, desde que aceito pela administração.

10.2. O equipamento será recebido em caráter provisório, para fins de verificação. A verificação deverá ser realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que deverá(ão) realizar análise minuciosa no equipamento entregue, verificando se realmente atende às especificações do Edital bem como da proposta. A administração poderá contratar engenheiro mecânico para verificação.

10.3. A administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar a verificação do equipamento e emitir termo de recebimento definitivo.

10.4. Havendo a necessidade de substituição do equipamento ou de qualquer item acessório, a empresa deverá realiza-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

10.5. Em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a fornecedora deverá efetuar entrega técnica do equipamento, na sede do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, sem ônus para o Município, devendo informar na proposta, os dados (fone, e-mail, endereço, contato, etc) da empresa responsável pela Assistência Técnica.

10.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

11.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição do objeto, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos equipamentos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou a quem o mesmo nomear, que fará a conferência e recebimento, assinando e nota e repassar ao setor competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;

13.1.4. Inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5. Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

13.2. Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato;

14.1.2. O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;

14.1.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATADA**;

14.1.4. A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

14.3. Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;

14.4. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **007/2023**, regendo-se pelas normas e termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carazinho/RS para as questões dele resultantes ou de sua execução, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, _____ DE _____ DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

**ANEXO IV
DADOS DA EMPRESA PARA CONTRATO/ATA:**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-

mail: _____

Data:

Assinatura:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO
BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

Dados do participante:

Razão Social/nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, realizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa), CNPJ/MF:..... (endereço), declaramos, para os devidos fins que às horas, do dia/..../ 2023, fizemos a visita técnica, através do (nome do Responsável da empresa que fez a visita técnica)..... nº do RG, inscrita no CPF nº, vistoriou o CAMINHÃO TRUCK 2422-E, MARCA FORD, CHASSI 9BFYCEHV97BB98219, placa IOE4970, de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, atestando que o produto licitado e que será instalado, seja compatível com o mesmo, onde será executado o objeto da licitação Pregão Eletrônico nº **007/2023**, e conforme determinação do referido certame, momento em que tomamos conhecimento da situação e das condições do objeto para elaboração da nossa proposta financeira.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

Diretor de

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 – E-mail: administração@santoantpniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.